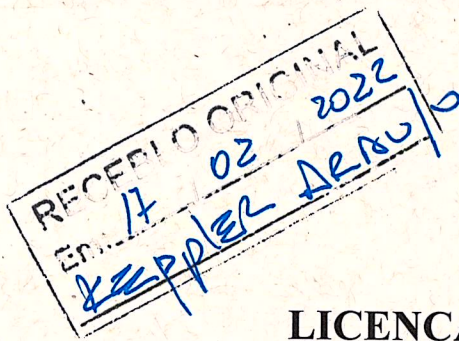




AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 096/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Navegação Cunha Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Granja Azul, nº 02, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.616.801/0001-37

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.179.723-0

FONE: (92) 3878-3106

FAX: (92) 99978-0602

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2709

PROCESSO Nº: 0258/00/V2

ATIVIDADE: Transportes e Terminais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Ponta Grossa, nº 19, Colônia Oliveira Machado, (M.E do Rio Negro), Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um porto fluvial para guarda de balsas e empurradores/rebocadores e embarque de gelo a granel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

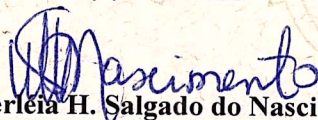
PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 FEV 2022


Wanderleia H. Salgado do Nascimento
Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 096/00-15

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0258/00/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido aos serviços de manutenção (lavagem de tanque/degaseificação) devendo ser os mesmos realizados por empresa Licenciadas neste IPAAM para esta finalidade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
10. Nas situações de sinistro e emergência nas instalações do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF, sob controle e fiscalização do IBAMA.
12. Apresentar a este IPAAM, quando da renovação da Licença, o Cadastro da atividade (modelo IPAAM), atualizado.